



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Setembro de 2022 Ano XXIV Nº 5833

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0673, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Projetos, Sinalização e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MIGUEL LEITE PINTO NETO, portador do RG nº 12XXX29 SSP/CE, inscrito no CPF nº 120.XXX.XXX-91, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, Sinalização e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de setembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de setembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SESP

PORTARIA-SESP/PMJN-CE Nº 056 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização de Atestado Médico para participação no Curso de Formação dos aprovados ao cargo de Guarda Civil Metropolitano de Juazeiro do Norte-CE

Considerando a observância dos princípios Constitucionais da Legalidade e Publicidade preconizados na Constituição Federal de 1988;

Considerando a observância do artigo 37 §6 da Constituição Federal de 1988, que prevê a Responsabilidade Civil do Estado em casos de condutas que possam trazer danos a terceiros;

Considerando que as disciplinas previstas na Matriz Curricular Nacional da SENASP para Guardas Civis Metropolitanos exigem boa saúde física dos candidatos ao cargo de Guarda Civil;

Considerando que o artigo 11 da Lei Federal nº13022 de 08 de agosto de 2014 dispõe que os cargos de Guarda Municipal dos Municípios do País requerem capacitação específica;

Considerando que o exame admissional de saúde, constante no Anexo III, do Edital nº06/2021 foi realizado ainda no ano de 2021, e que as paralisações do Concurso Público demandam a aferição de Saúde dos candidatos

visando mitigar riscos e mais embaraços a continuidade da formação;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 82, de 06 de Março de 2012.

Resolve:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade da apresentação de Atestado Médico atualizado para os candidatos do Curso de Formação dos aprovados ao cargo de Guarda Civil Metropolitano de Juazeiro do Norte-CE, a participarem da referida formação a ser realizado pela Academia Municipal de Segurança Pública.

Art 2º O atestado médico deverá ser emitido constando, expressamente, que o candidato está apto a realizar as atividades físicas especificadas no Curso de Formação de Guarda Municipal.

Art. 3º O Atestado Médico deverá ser específico, materializando a indicação de capacidade ou aptidão física do candidato para a realização do Curso de Formação, não sendo admitido aquele que se refira, genericamente, a capacidade de participação do candidato a qualquer outra fase do concurso ou, até mesmo, para ingresso na Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte

Art. 4º O atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá ser entregue na primeira semana do curso de formação, não sendo aceita a entrega de atestado em outro momento, sendo que o candidato que deixar de apresentar o atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) será impedido de realizar o teste, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte-Ceará, em 14 de setembro de 2022.

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES

Secretária Municipal de Segurança Pública

Portaria nº0217/2022

SEDEST

PORTARIA Nº 113/2022-SEDESST, de 21 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS.

A Excelentíssima Senhora Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº: 12.846/2013.

RESOLVE: Instaurar a Comissão de Processos Administrativos, bem como:

Art. 1º - Designar o senhor JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, inscrito no CPF 011.XXX.XXX-01, portador do RG 20XXXXXXXX8-3, Cargo Procurador do Município, Matrícula nº 92336, as senhoras AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora do RG de nº 20XXXXXXXX11 SSPDS/ CE, inscrita no CPF nº 009.XXX.XXX-30, matrícula de nº 93640 e DINAR SOUZA DA SILVA, portadora do RG de nº 7697905 e inscrita no CPF de nº 073.XXX.XXX-39, cargo de Assistente Social, matrícula 93487, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo.

Art. 2º- Ressalte-se que a referida comissão possuirá finalidade específica para processar e julgar casos de responsabilidade administrativa de empresas licitantes junto ao Município de Juazeiro do Norte, vinculadas a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 0215/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

COMUNICADO

Vimos por meio deste informar aos nossos munícipes que, quinta e sexta-feira (dias 22 e 23 de setembro), a **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**, não terá atendimento ao público, uma vez que todo o prédio estará sendo preparado para a abertura dos JEJUNO'S, que ocorrerá do próximo dia 23.

A Secretaria retornará com suas atividades, dentro da normalidade, na segunda-feira (26/09).

Agradecemos a compreensão de todos.

Juazeiro do Norte – CE, 21 de setembro de 2022.

José Bendimar de Lima Júnior
Secretário de Esporte e Juventude.
Portaria nº 0010/2021.



Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP

CADASTRO /SEMASP N° 21.09.2022 / 002

DISCIPLINA REGRAS PARA A OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRAILERES OU FOOD TRUCK NAS AREAS EXTERNAS NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DO **44ª VAQUEJADA DE PADRE CÍCERO - EDIÇÃO 2022**- JUAZEIRO DO NORTE-CE, NO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, conforme o LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 19 DE MAIO DE 2006 de art. 55, torna público para conhecimento dos interessados, as normas estabelecidas neste Cadastro PARA A PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO **44ª VAQUEJADA DE PADRE CICERO – EDIÇÃO 2022**.

1 – DOS DESTINATÁRIOS:

- 1.1 Interessados em comercializar serviços e produtos, na condição de Trailer ou Food Truck”, localizados na parte externa do Parque de Eventos Padre Cicero, durante a realização do **44ª VAQUEJADA DE PADRE CICERO – EDIÇÃO 2022** - no Parque de Eventos Padre Cicero na parte externa da R. Vicente Teixeira de Macedo.

2 – DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO:

- 2.1 **Os interessados deverão comparecer no dia 27 de setembro**, na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - nos horários de 08h às 12h, para preenchimento do cadastro e requerimento, conforme anexo I.
- 2.2 Cada interessado somente poderá requerer, por meio do anexo I, uma inscrição - 01(uma) Licença para Trailer ou Food Truck definido pela Secretaria Meio Ambiente e Serviços Públicos, que deverá ser preenchido no requerimento no ato da inscrição, que terá **caráter pessoal, intransferível e provisório**;
- 2.3 Será priorizada a distribuição das vagas destinadas na condição de TRAILER OU FOOD TRUCK, durante a realização do **44ª VAQUEJADA DE PADRE CÍCERO- EDIÇÃO 2022**, para MORADORES DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. Ressaltamos que a ocupação das vagas dos Food Truck ou Traileres, se dará mediante a comprovação de atuação em eventos anteriores no Parque de Eventos Padre Cicero no mesmo espaço ou que já trabalhem no mesmo segmento. As comprovações podem ser através de DAM pago em eventos anteriores, cadastros feitos, contratos, entre outros que comprovem seu trabalho anteriormente. Caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas, será feito de acordo com ordem de inscrição.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

2.4 A Autorização somente acontecerá se o requerente não possuir nenhum débito com o município.

3 – DO ESPAÇO FÍSICO E VAGAS:

3.1 Serão 05 (CINCO) Food Truck ou Trailerers com valores para permissão onerosa dos cinco dias do evento de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por metro quadrado, tamanho máximo de ocupação de 12 (doze) metros quadrados

3.2 Após o cadastro e credenciamento das vagas, será gerado um documento de arrecadação do município DAM para cada permissionário no valor de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por metro quadrado;

3.3 Obrigatoriamente, os 05 traileres ou food truck disponíveis, precisam comercializar algumas das comidas típicas que são fornecidas no período junino, como por exemplo: o fornecimento de Lanches do tipo hambúrguer, pastel, salgados, batata frita, crepe, sorvete, acarajé, bolos doces ou salgados, etc.

3.4 Será disponibilizado autorização para solicitação de medidor de uso temporário junto Enel para ser feito o fornecimento de energia;

3.5 Participações obrigatórias do Curso de Boas Praticam de Manuseios de Alimentos promovido pela Vigilância Sanitária, antes da **44^a Vaquejada Padre Cícero**;

4 Critérios para o Cadastro dos Food Truck ou Trailerers:

4.1 Não será permitida a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidros;

4.2 Será proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 anos, como também o trabalho de menores 18 anos nos restaurantes individuais;

4.3 Os valores administrados dos produtos comercializados nos restaurantes devem seguir um padrão pela média de mercado, caso sejam identificadas valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

4.4 Não será permitido nenhum tipo de aviso sonoro para realizar propaganda por parte dos traileres ou food truck.

4.5 Todos devem possuir e disponibilizar Álcool em gel ou líquido.

4.6 Não será permitido o uso de nenhum tipo de som ambiente ou com artistas e bandas nos Trailerers ou Food Truck.



Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP

5- DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 A Fiscalização quanto ao atendimento das exigências contidas neste cadastro ficará a cargo da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE e por meio dos Fiscais autorizados pela SEMASP;
- 5.2. Durante a execução dos serviços, no recinto dos restaurantes individuais, será obrigatório o uso de toca higiênica, luvas, jalecos, todos na cor branca e calçados fechados;
- 5.3 Entre os **dias 06 a 09 de Outubro na 44ª VAQUEJADA PADRE CICERO-EDIÇÃO 2022**, todos os vendedores dos restaurantes individuais cadastrados deverão estar aptos para atender a clientela, com as licenças e autorizações expostas em local adequado, estando sujeito à Fiscalização indicada no item 5.1;

6- DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1 No ato da inscrição, somente fará o credenciamento aqueles que atuarão no seu Ponto de Venda pretendido, mediante apresentação e entrega de cópia dos Documentos pessoais de cada um deles;
- a) Documentos de Identificação- RG E CPF;
- b) Comprovante de residência no nome do proprietário, caso não esteja, apresentar declaração de residência, assinada pelo proprietário e pelo morador, conforme modelo em anexo;
- 6.2 Durante a execução dos serviços, todas as pessoas, indicadas no item 6.1 acima, deverão observar os trajes indicados no item 5.2.
- 6.3 Após a apresentação do DAM (Documento de arrecadação do município) será dada pela Secretaria Meio Ambiente e Serviços Públicos a Autorização da Permissão de Uso de Espaço Público para os Traileres ou Food Truck comercializarem seus produtos todo **44ª VAQUEJADA PADRE CICERO – EDIÇÃO 2022**, respeitando as regras contidas no cadastro.

7- DAS PENALIDADES:

- 7.1 Durante a realização da **44ª VAQUEJADA PADRE CICERO**, os vendedores dos restaurantes individuais que não apresentarem as licenças, bem como os que não atenderem as exigências contidas neste cadastro, serão interditados e terão suas atividades suspensas naquele dia do evento.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

7.2 O não cumprimento das exigências estabelecidas neste cadastro bem como qualquer outro dano causado pelos serviços inadequados prestados aos consumidores será de inteira responsabilidade dos titulares das licenças, que, se for o caso, responderão civil e penalmente por eles;

7.3 Caso não sejam respeitadas as normas contidas neste cadastro, a Fiscalização indicada no item 5.1, poderá fazer uso de seu poder de polícia, utilizando, se for o caso, o apoio da força policial.

7.4 O lixo gerado pela exploração da atividade deverá ser acondicionado em sacos plásticos, fechados e colocados junto ao local para posterior recolhimento;

7.5 A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de seus órgãos de fiscalização, poderá promover a retirada das instalações e dos vendedores que não estiverem devidamente licenciados;

7.6 Para comércio de alimentos e bebidas e outras atividades que afetam diretamente a saúde da população, será exigida a aposição de carimbo da Vigilância Sanitária na licença;

7.7 Responsabilizar-se por danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando disponibilizadas;

8– DOS CASOS OMISSOS:

8.1 Os casos omissos e eventuais penalidades serão objetos de análise da equipe da Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022.

Genilda Ribeiro Oliveira
Secretaria Interina de Meio Ambiente e Serviços Públicos



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
AREA EXTERNA DO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO

NOME DO EVENTO			
44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO - EDIÇÃO 2022			
NOME DO REQUERENTE			
ENDEREÇO COMPLETO			
BAIRRO	CIDADE	Número do CPF/CNPJ	Numero da Inscrição Municipal
Telefones de Contato		Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>	
INFORME A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA			
Comércio de Bebidas <input type="checkbox"/> Comércio de Alimentos <input type="checkbox"/> Comércio de Artesanato <input type="checkbox"/> Comércio de Tecidos, roupas e acessórios <input type="checkbox"/> Comércio de plantas, flores e objetos de jardinagem <input type="checkbox"/>		Outra atividade (identificar) <input type="checkbox"/> <div style="border: 1px solid black; height: 60px; width: 100%;"></div>	
Espaço público a ser ocupado			
Período de ocupação			
1 dia <input type="checkbox"/> 2 dias <input type="checkbox"/> 3 dias <input type="checkbox"/> 4 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/> Mais de 5 dias <input type="checkbox"/> : INFORME:			
Data do início da ocupação:			
Local da ocupação:			

Eu, acima identificado, requeiro a Vossa Excelência Licença para a exploração de Serviços em espaço público e consequente liberação da Licença para o evento supracitado e declaro neste ato estar ciente de que a licença somente terá validade durante o evento e que não poderei usar essa licença para outra finalidade, atividade ou local definido neste documento.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

CADASTRO /SEMASP Nº 21.09.2022 / 001

DISCIPLINA REGRAS PARA A OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE **BARRACAS** NAS AREAS EXTERNAS NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DA 44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO-JUAZEIRO DO NORTE-CE, NO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, conforme o LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2006 de art. 55, torna público para conhecimento dos interessados, as normas estabelecidas neste Cadastro PARA A PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO **44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO - EDIÇÃO 2022.**

1 – DOS DESTINATÁRIOS:

- 1.1 Interessados em comercializar serviços e produtos, na condição de **barracas**, localizados na parte externa do Parque de Eventos Padre Cicero, durante a realização do **44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO** - no Parque de Eventos Padre Cicero na parte externa.

2 – DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO:

- 2.1 **Os interessados deverão comparecer nos dia 26 de setembro**, na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos- nos horários de 08h às 12h, para preenchimento do cadastro e requerimento, conforme anexo I.
- 2.2 Cada interessado somente poderá requerer, por meio do anexo I, uma inscrição - 01(uma) Licença para **BARRACAS** definido pela Secretaria Meio Ambiente e Serviços Públicos, que deverá ser preenchido no requerimento no ato da inscrição, que terá **caráter pessoal, intransferível e provisório;**
- 2.3 Será priorizada a distribuição das vagas destinadas na condição de **BARRACAS**, durante a realização do **44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO, ANO 2022**, para



*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

MORADORES DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. Ressaltamos que a ocupação das vagas das **BARRACAS**, se dará mediante a comprovação de atuação em eventos anteriores no Parque de Eventos Padre Cicero no mesmo espaço ou que já trabalhem no mesmo segmento. As comprovações podem ser através de DAM pago em eventos anteriores, cadastros feitos, contratos, entre outros que comprovem seu trabalho anteriormente. Caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas, será feito de acordo com ordem de inscrição.

2.4 A Autorização somente acontecerá se o requerente não possuir nenhum débito com o município.

3 – DO ESPAÇO FÍSICO E VAGAS:

3.1 Serão Disponibilizadas **50 (CINQUENTA) VAGAS DE BARRACAS** com tamanho no máximo de 2 m x 2 m, para padronização das barracas, espaço entre as barracas de 2 m para circulação das pessoas;

3.2 Após o cadastro e credenciamento das vagas, será gerado um Documento de Arrecadação do Município – DAM para cada permissionário no valor de 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos) UFIRM, por metro quadrado, atendendo ao art. 4º do Decreto Nº 699, de 08 de novembro de 2021.

Critérios para o Cadastro Barracas:

4.1 Não será permitida a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidros;

4.2 Será proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 anos, como também o trabalho de menores 18 anos nos restaurantes individuais;

4.3 Os valores administrados dos produtos comercializados nos restaurantes devem seguir um padrão pela média de mercado, caso sejam identificadas valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar;

4.4 Não será permitido nenhum tipo de aviso sonoro para realizar propaganda por parte das Barracas.



*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

4.5 Todos devem possuir e disponibilizar Álcool em gel ou líquido;

4.6 Não será permitido o uso de nenhum tipo de som ambiente ou com artistas e bandas nas Barracas.

5- DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A Fiscalização quanto ao atendimento das exigências contidas neste cadastro ficará a cargo da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE e por meio dos Fiscais autorizados pela SEMASP;

5.2. Durante a execução dos serviços, no recinto dos restaurantes individuais, será obrigatório o uso de toca higiênica, luvas, jalecos, todos na cor branca e calçados fechados;

5.3 Entre os dias **06 a 09 de outubro na 44ª Vaquejada Padre Cícero - EDIÇÃO 2022**, todos os vendedores dos restaurantes individuais cadastrados deverão estar aptos para atender a clientela, com as licenças e autorizações expostas em local adequado, estando sujeito à Fiscalização indicada no item 5.1;

6- DO CREDENCIAMENTO:

6.1 No ato da inscrição, somente fará o credenciamento aqueles que atuarão no seu Ponto de Venda pretendido, mediante apresentação e entrega de cópia dos Documentos pessoais de cada um deles;

a) Documentos de Identificação- RG E CPF;

b) Comprovante de residência no nome do proprietário, caso não esteja, apresentar declaração de residência, assinada pelo proprietário e pelo morador, conforme modelo em anexo;

6.2 Durante a execução dos serviços, todas as pessoas, indicadas no item 6.1 acima, deverão observar os trajés indicados no item 5.2.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

6.3 Após a apresentação do DAM (Documento de arrecadação do município) será dada pela Secretaria Meio Ambiente e Serviços Públicos a Autorização da Permissão de Uso de Espaço Público para os Barracas comercializarem seus produtos todo o **44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO - EDIÇÃO 2022**, respeitando as regras contidas no cadastro.

7- DAS PENALIDADES:

7.1 Durante a realização do **44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO - EDIÇÃO 2022**, os vendedores dos restaurantes individuais que não apresentarem as licenças, bem como os que não atenderem as exigências contidas neste cadastro, serão interditados e terão suas atividades suspensas naquele dia do evento;

7.2 O não cumprimento das exigências estabelecidas neste cadastro bem como qualquer outro dano causado pelos serviços inadequados prestados aos consumidores será de inteira responsabilidade dos titulares das licenças, que, se for o caso, responderão civil e penalmente por eles;

7.3 Caso não sejam respeitadas as normas contidas neste cadastro, a Fiscalização indicada no item 5.1, poderá fazer uso de seu poder de polícia, utilizando, se for o caso, o apoio da força policial;

7.4 O lixo gerado pela exploração da atividade deverá ser acondicionado em saco plásticos, fechados e colocados junto ao local para posterior recolhimento;

7.5 A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de seus órgãos de fiscalização, poderá promover a retirada das instalações e dos vendedores que não estiverem devidamente licenciados;

7.6 Para comércio de alimentos e bebidas e outras atividades que afetam diretamente a saúde da população, será exigida a aposição de carimbo da Vigilância Sanitária na licença;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

7.7 Responsabilizar-se por danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando disponibilizadas;

8- DOS CASOS OMISSOS:

8.1 Os casos omissos e eventuais penalidades serão objetos de análise da equipe da Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária Interina de Meio Ambiente e Serviços Públicos



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO

NOME DO EVENTO			
44ª DE EVENTO PADRE CÍCERO – ANO 2022			
NOME DO REQUERENTE			
ENDEREÇO COMPLETO			
BAIRRO	CIDADE	Número do CPF/CNPJ	Número da Inscrição Municipal
Telefones de Contato		Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>	

INFORME A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
Comércio de Bebidas <input type="checkbox"/> Comércio de Alimentos <input type="checkbox"/> Comércio de Artesanato <input type="checkbox"/> Comércio de Tecidos, roupas e acessórios <input type="checkbox"/> Comércio de plantas, flores e objetos de jardinagem <input type="checkbox"/>	Outra atividade (identificar) <input type="checkbox"/> <div style="border: 1px solid black; height: 60px; width: 100%;"></div>
Espaço público a ser ocupado	
Período de ocupação	
1 dia <input type="checkbox"/> 2 dias <input type="checkbox"/> 3 dias <input type="checkbox"/> 4 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/> Mais de 5 dias <input type="checkbox"/> ; INFORME:	
Data do início da ocupação:	
Local da ocupação:	

Eu, acima identificado, requiro a Vossa Excelência Licença para a exploração de Serviços em espaço público e consequente liberação da Licença para o evento supracitado e declaro neste ato estar ciente de que a licença somente terá validade durante o evento e que não poderei usar essa licença para outra finalidade, atividade ou local definido neste documento.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - MDOS. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022002196

REQUERENTE: IVONETE FERREIRA MATOS LIMA

CPF/CNPJ: 750.XXX.XXX-97

PROCURADORA: NAYANA PEREIRA LOBO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1205946/1198775

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Impugnar AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022000032, emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O auto de infração foi lavrado em 28/01/2022 e dado ciência em 01/02/2022, conforme assinatura e data verificada no auto de infração anexado ao processo.

O presente recurso foi interposto em 15/03/2022, mais de 30 dias após a ciência da lavratura do auto, portanto, tornando intempestiva a interposição do presente recurso.

Apesar de intempestivo o processo foi analisado. Assim, dispõe o art. 6º da Lei 2.571/2000 (Código de Obras e Posturas) que para atender aos objetivos do Código de obras e posturas, nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Prefeitura e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta Lei.

Verifica-se, pelos fatos narrados, que a atuada procurou a SEINFRA em 27/08/2021 a fim de emitir a licença para iniciar sua obra. Ocorre que em 02/09/2021 a SEINFRA emitiu um relatório de pendências a ser sanada pela atuada para que então fosse emitido o alvará de funcionamento.

A atuada alega ter resolvido tais pendências e se surpreende com a Notificação Preliminar datada de 14/12/2021, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para dar prosseguimento ao processo, sob pena de serem executadas as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ocorre que, apesar da atuada alegar que logo após a notificação preliminar, a mesma teria apresentado no dia seguinte toda a documentação requerida pela SEINFRA, não faz prova dessa alegação, pois não anexa protocolo de recebimento de tais pendências sanadas.

Após a notificação preliminar e a não apresentação dentro do prazo das diligências requeridas pela SEINFRA, lavrou-se o auto de infração conforme art. 251, II, da Lei 2.571/2000.

A atuada alega, ainda, em sua defesa que há ilegalidade da aplicação da multa, argumentando que não há pressupostos legais para sua aplicação. Ocorre que, a aplicação da referida multa encontra fundamento no art. 251, II, da Lei 2.571/2000.

Ressalta, ainda, que a Lei nº 2.571/2000 que prevê a aplicação da multa por descumprimento de obrigações impostas por ela está devidamente publicada no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, na aba publicações/leis.

Ademais, de acordo com o art. 3º da LINDB, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Portanto, não há ilegalidade da aplicação da multa, nem abuso de poder, sendo que a mesma possui previsão legal e que os atos foram estritamente dentro dos parâmetros legais.

Isto posto, o processo foi INDEFERIDO devendo ser mantido o auto de infração lavrado pela Secretaria de Infraestrutura.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO TITULARIDADE DE IMÓVEL. DUPLICIDADE DE ÁREA. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2022002850

REQUERENTE: ANTONIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO

CPF/CNPJ: 308.XXX.XXX-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40764

REPRESENTANTE: FRANCIEUDENY LEITE GONÇALVES

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE TITULARIDADE DE IMÓVEL, DUPLICIDADE DE ÁREA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município.

Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo o requerente contesta a titularidade do imóvel de inscrição municipal nº 40764, afirmando não ser o mesmo de sua propriedade.

Em sua defesa, alega que teria ocorrido uma duplicidade cadastral, apresentando os BCIs corretos em seu nome.

Com intuito de verificar esse argumento, foi realizada diligência administrativa fiscal ao setor de cadastro imobiliário. O setor se manifestou através de vistoria *in loco* e da sua base cadastral, verificando que o BCI nº 40764 se trata na verdade da inscrição original da quadra, a qual não foi reaproveitada no momento do desmembramento do terreno, sendo criadas novas inscrições para seus respectivos lotes.

Portanto, a inscrição original está em duplicidade com as que foram criadas do desmembramento, devendo ser a mesma desativada.

Sendo assim, o processo foi DEFERIDO e deverá ser cancelada a inscrição municipal nº 40764, visto que está em duplicidade com as inscrições criadas pelo desmembramento.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005277

REQUERENTE: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CPF/CNPJ: 33.919.741/0006-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1565159

REPRESENTANTE: ROBERTO ANGEL RAMIREZ GARCIA,

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO, RESTITUIÇÃO, alegando pagamento em duplicidade do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao ISS da D.M.S. Nº 05/2022 002 , tendo sido feito um em parcela única em 10/06/2022 no valor de R\$ 39.608,69 (trinta e nove mil e seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos) e outro também em parcela única em 18/03/2021 no valor de R\$ 39.608,69 (trinta e nove mil e seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município, não sendo possível a aplicação do instituto da compensação.

Ainda, a presente restituição se fundamenta no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. No caso em tela, segundo o princípio, não é justo que o Município obtenha um aumento patrimonial sem que tenha concorrido para tanto, sendo apenas beneficiário de erro de outrem, nos termos do art. 165 do CTN.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a restituição do valor equivalente a R\$ 39.608,69 (trinta e nove mil e seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos); nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. NÃO HOUE VÍCIO DE LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022005801

REQUERENTE: JDF NORDESTE EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIO LTDA

CPF/CNPJ: 17.729.8/12/0001-75

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1177361

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, exercício 2022, sob alegação que a atividade da empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se a TVS tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, a requerente impugna a TVS por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS).

Assim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: *“Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe firmantes de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco à saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, (...)”*

Isto posto, comunica que o processo foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ESTADO DE VIUEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006437

REQUERENTE: PEDRO FRANCELINO DUARTE

CPF: 010.XXX.XXX-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3614

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, alegando estado de viuvez.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Ressalta que o requerente já apresentou, em período anterior, processo nº 2022002971, com o mesmo pedido.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal

prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvo que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93).

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez. Além disso, a requerente formulou o pedido dentro do prazo legal que é o vencimento da última parcela, conforme art. 364 do CTM, devidamente atualizado pela lei complementar nº 99 de 2014.

O valor original do IPTU lançado foi de R\$ 358,65 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Portanto, considerando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais) para a parcela, o vencimento da última parcela ocorreu em 30/06/2021, conforme inciso II, art. 1º do decreto municipal nº 713 de 2022.

Ante o exposto, o pedido foi DEFERIDO para obtenção de isenção de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 3614, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Concorrência nº 2022.07.12.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais,

torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 2022.07.12.1 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 23 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Concorrência nº 2022.07.15.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 2022.07.15.1 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 23 de setembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.09.20.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.20.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital, com abertura marcada para o dia 04 de outubro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 22 de outubro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2022.02.04.1 - SRP

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.04.11-0006 referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.02.04.1 - SRP, Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversos equipamentos sociais, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea “d” (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de todos os produtos integrantes dos gêneros alimentícios dos equipamentos sociais. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Vinicius de Almeida Gomes.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2022.01.18.1 - SRP

Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.03.23-0008 referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.01.18.1 - SRP, Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa2: YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea “d” (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de alguns itens / produtos integrantes dos gêneros alimentícios das cozinhas comunitárias e restaurante popular. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Rogério Neyva Pinheiro Teixeira.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2022.01.18.1 - SRP

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.03.23-0007 referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.01.18.1 - SRP, Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea “d” (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de alguns itens / produtos integrantes dos gêneros alimentícios das cozinhas comunitárias e restaurante popular. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e José Marcondes Fernandes.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de setembro de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

